Ana Lúcia Campbell
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol
Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606
20044-900 **Rio de Janeiro**
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484
CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula na JUCERJA N° 147
e-mail: anacampbell@wb.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 1397/13

Contrato concernente aos Direitos de Artistas entre RAAP e SOCINPRO

As Partes infra-assinadas:

RAAP, com sede social em 15 Carysfort Avenue, Blackrock, Co. Dublin, Irlanda (doravante denominada "RAAP") e

SOCINPRO, com sede social na Avenida Presidente Wilson, 210, 9° andar, CEP 20030-021, Rio de Janeiro, Brasil.

A. CONSIDERANDO:

1. A RAAP tem o objetivo de receber, sem fins lucrativos, remuneração justa em nome de artistas, conforme definição na Lei de Direitos

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

Autorais, de 2000, da Irlanda.

2. A RAAF distribui a remuneração justa a esses Artistas de acordo com o seu Contrato Social e a legislação que o rege.

3. A SOCINPRO representa os artistas particularmente listados no anexo (doravante denominados "Artistas SOCINPRO").

4. A RAAP e a SOCINPRO concordaram que a RAAP pague à SOCINPRO a remuneração justa devida aos artistas da SOCINPRO, segundo os termos e condições contidos neste contrato.

B. CONCORDA-SE COM O SEGUINTE:

1. A SOCINPRO **GARANTE** à RAAP ter autorização escrita dos Artistas da SOCINPRO para celebrar este contrato e também obter e receber pelos Artistas da SOCINPRO a remuneração justa a eles devida na República da Irlanda.

2. A SOCINPRO obterá, a respeito de qualquer Artista não incluído no anexo e a respeito de quem solicite pagamento da remuneração justa à SOCINPRO, uma procuração escrita de tal artista autorizando a RAAP a efetuar tais pagamentos à SOCINPRO em nome de tal artista, até ser notificado de outro modo por escrito, e confirmando que o pagamento à SOCINPRO pela RAAP

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL
TRADUTORA PÚBLICA
2262-9371
3084-8484
INTERPRETE COMERCIAL
RIO DE JANEIRO

será considerado pagamento ao artista e recebido pelo artista.

3. A RAAP efetuará tais deduções da remuneração justa devida ao artista da SOCINPRO, somente conforme disposto no seu Contrato Social e prescrito pela Lei.

4. A SOCINPRO **PROTEGERÁ** a RAAP de reclamações feitas por Artistas da SOCINPRO ou por algum deles a respeito de qualquer pagamento efetuado pela RAAP à SOCINPRO em nome de tais artistas ou Artista.

5. A SOCINPRO pagará aos artistas da SOCINPRO toda a remuneração justa paga à SOCINPRO a respeito dos artistas sem deduções, exceto aquelas acordadas por escrito pelos artistas da SOCINPRO.

6. Se algum Artista da SOCINPRO for simultaneamente membro da RAAP, e a RAAP tiver uma procuração do artista, a RAAP efetuará os pagamentos ao artista de acordo com a sua procuração, e notificará a SOCINPRO adequadamente.

7. A RAAP envidará os seus melhores esforços para receber a remuneração justa devida aos artistas, inclusive os artistas da SOCINPRO, e

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL
TRADUTORA PÚBLICA
2262-9371
3084-8484
INTERPRETE COMERCIAL
RIO DE JANEIRO

efetuará os pagamentos a respeito dos artistas da SOCINPRO no que se refere à remuneração justa devida ao Artista da SOCINPRO, menos as deduções prescritas pelo seu Contrato Social e pela Lei.

8. Se algum pagamento efetuado pela RAAP para a SOCINPRO não tiver sido efetuado ao Artista a respeito de quem o pagamento tiver sido efetuado à SOCINPRO dentro de 6 meses a partir da data do pagamento, então tal pagamento deverá ser devolvido à RAAP sem juros nem deduções.

9. Todos os pagamentos efetuados à SOCINPRO, segundo este contrato, serão efetuados em Euros.

10. Ao efetuar os pagamentos, de acordo com o Artigo 3 deste Contrato, a RAAP indicará, conforme possível:

a) em relação a quais apresentações a quantia relevante foi recebida.

b) quais gravações, transmissões ou outras formas de uso estavam envolvidas.

c) quais Artistas da SOCINPRO contribuíram com as apresentações relevantes (especificando todos os nomes individuais dos Artistas em vez dos nomes dos grupos e duplas) e

d) a quantia devida para cada Artista da SOCINPRO,

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

acompanhados de quaisquer outros dados julgados relevantes pela RAAP com o objetivo de outra distribuição, e normalmente empregados pela RAAP na distribuição efetuada em benefício dos artistas.

C. RESCISÃO

1. Este contrato será rescindido mediante ocorrência de um dos seguintes eventos:

a. Ambas as partes concordando em rescindi-lo por escrito e assinando.

b. Cada uma das partes enviando notificação escrita à outra sobre a sua intenção de não renovar este contrato com 6 meses de antecedência da data de rescisão.

c. Se uma das partes convocar reunião de credores ou receber petição a ser apresentada ou reunião a ser convocada ou outra ação a ser realizada tendo em vista a sua liquidação, além do objetivo de reconstrução ou fusão.

d. Se uma das partes for removida pelo Registrador de Sociedades.

e. Se um Depositário for nomeado para o patrimônio de uma das partes.

f. Se uma das partes entrar em acordo com os Credores ou solicitar concordata.

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL
TRADUTORA PÚBLICA
2262-9371
3084-8484
INTERPRETE COMERCIAL
RIO DE JANEIRO

2. Mediante rescisão, todos os pagamentos efetuados pela RAAP para a SOCINPRO que não tiverem sido efetuados para os Artistas da SOCINPRO deverão ser repassados para a RAAP sem juros nem deduções e, a esse respeito, a posse de todas as quantias pagas à SOCINPRO não passará à SOCINPRO até o momento em que tais pagamentos tenham sido efetuados aos Artistas da SOCINPRO a respeito de quem tenham sido pagos à SOCINPRO.

D. FORÇA MAIOR

1. As partes não serão responsáveis por falhas na execução das suas obrigações, segundo este contrato, causadas por fatores fora do seu controle.

E. IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO DESTE CONTRATO

1. Este contrato é pessoal às suas partes e não pode ser cedido a terceiros.

F. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato será regido pelas leis da República da Irlanda, e ambas as partes aceitam a jurisdição dos Tribunais da Irlanda.

2. Se alguma disposição deste Contrato for considerada inexequível ou conflitante com alguma lei, as partes permanecerão vinculadas pelas disposições remanescentes deste Contrato e pelas

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

obrigações que se aproximem, dentro do possível, das obrigações pretendidas pela disposição considerada inexequível, sem contrariar a lei relevante.

3. Qualquer notificação enviada ou demanda em relação a este Contrato deverá ser por escrito e dada ou feita de modo suficiente, se entregue (ou oferecida para entrega) pessoalmente, por carta registrada com aviso de recebimento aos endereços das partes mencionados anteriormente ou outro endereço sobre o qual a outra parte seja notificada por escrito após este contrato. Qualquer notificação ou demanda será considerada recebida 2 (dois) dias úteis após a data de despacho, se enviada por carta.

4. Falhas ou atrasos de uma das partes no exercício de algum poder ou direito deste contrato não serão considerados como renúncia, tampouco o exercício único ou parcial de tal direito ou poder impedirá, restringirá ou prejudicará qualquer outro exercício de tal direito ou poder.

Data: [em branco]

Pela SOCINPRO: (Firmado) Jorge de Souza Costa - Presidente

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

(Firmado) Sylvio Rodrigues Silva - Diretor Geral

Data: 01/07/2013

Pela RAAP: (Firmado) Eanna Casey - Presidente

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO